



**Ministério da
Educação**

Direcção Regional de Educação do Algarve
Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras (344801)

Escolas do Pré-Escolar de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha e Escolas do 1º Ciclo de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha

Ano Lectivo 2010/2011

RESOLUÇÃO Nº 01 CP, de 04-11-2010

O Conselho Pedagógico, no uso das competências que lhe estão atribuídas, apreciou e ratificou, por unanimidade, o **Regimento do Departamento de Línguas**, documento que em anexo se junta a esta resolução e dela faz parte integrante.

Armação de Pêra, 22 de Novembro de 2010

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Luís Alberto Rodrigues de Deus)



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

I – Departamento de Línguas Estrangeiras.

1. Composição

O Departamento de Línguas é composto pelo Coordenador do Departamento que preside, pela Subcoordenadora da Língua Portuguesa e pelos docentes dos respectivos grupos disciplinares.

Os docentes pertencentes a grupos bidisciplinares serão integrados neste e/ou noutro Departamento conforme determinação do Director Executivo.

2. Funcionamento

O Departamento de Línguas funciona em:

- a) Plenário;
- b) Grupos disciplinares;
- c) Eventuais secções para tratamento de assuntos específicos.

Funcionamento do Plenário

2.2.1. O Plenário reúne ordinariamente três vezes por período lectivo.

- a) O Plenário reúne, por norma, uma semana a seguir às reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico.

2.2.2. O Plenário reunirá extraordinariamente por iniciativa de(o):

- a) Coordenador do Departamento;
- b) Director;
- c) Um terço dos membros do Plenário.

2.2.3. A convocação do Plenário é da responsabilidade do Coordenador e deverá ser afixada nos locais de estilo habituais, na qual deverá constar a Ordem de Trabalhos, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2.2.4. As deliberações de Plenário são tomadas pela maioria simples dos votos expressos e só são válidos desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2.2.4.1. As deliberações do Plenário poderão também ser tomadas por consenso.

2.2.4.2. Os documentos submetidos a plenário serão objecto de deliberação que os aprove, rejeite, adie para apreciação posterior ou remeta para discussão em reunião de grupos disciplinares, podendo também ser retirados pelos respectivos proponentes.

2.2.5. A subcoordenadora de Língua Portuguesa substituirá o Coordenador do Departamento nas suas faltas e impedimentos.

2.3. Competências do Plenário

Compete ao Plenário:

- a) Aprovar o regimento do Departamento e as respectivas alterações;
- b) Servir de instância de recurso dos grupos disciplinares e de eventuais secções;
- c) Exercer as competências estipuladas na legislação em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento.

2.4. Coordenação do Departamento

Ponto único: A Coordenação do Departamento é assegurada pelo Professor Pedro Paraizo.

2.5. Competências do Coordenador do Departamento

Compete ao Coordenador do Departamento:

- a) Promover a realização das acções conducentes à aplicação do Projecto Educativo do Agrupamento na perspectiva das disciplinas que compõem o Departamento;
- b) Promover a participação dos docentes do respectivo Departamento Curricular nas propostas de elaboração e na execução do Plano Anual de Actividades da Escola/Agrupamento;
- c) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores do Departamento Curricular tendo em vista a sua formação contínua;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Pedagógico, a Direcção Executiva e os membros do Departamento Curricular;
- e) Incrementar formas de colaboração entre os membros do Departamento Curricular, favorecendo e desenvolvendo relações de respeito mútuo entre eles;
- f) Assegurar e apoiar a planificação das actividades lectivas;
- g) Promover a participação do Departamento Curricular na análise e crítica da orientação pedagógica;
- h) Apoiar os membros do Departamento Curricular na resolução de problemas de índole pedagógica que possam afectar o processo ensino-aprendizagem;
- i) Organizar e manter actualizado um dossier de registo de actividades do Departamento Curricular;
- j) Assegurar a recolha e o tratamento de informação relevante para a actividade do Departamento, com especial incidência para a organização da documentação própria dos departamentos;
- k) Empenhar-se no enriquecimento e na partilha dos recursos educativos, numa perspectiva de abertura à inovação e ao reforço da qualidade do ensino-aprendizagem;
- l) Promover a integração dos novos colegas que pela primeira vez leccionam na escola;
- m) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;

- n) Divulgar oportunamente legislação em vigor, o Projecto Educativo do Agrupamento, o Projecto Curricular de Agrupamento, assim como o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor.

II – Grupos Disciplinares / Secções

2.6. Composição

2.6.1. Os grupos disciplinares são constituídos pelos docentes do respectivo grupo.

2.6.2. As secções são grupos de docentes que se constituem com a finalidade específica de dar tratamento a determinado assunto por decisão do Departamento Curricular.

2.7. Competência

2.7.1. Compete aos Grupos Disciplinares e às Secções:

- a) Pronunciar-se e dar pareceres sobre os assuntos-objecto de convocação;
- b) Colaborar na coordenação das actividades do Departamento.

2.8. Funcionamento

2.8.1. Os Grupos Disciplinares e as Secções regem-se pelas mesmas regras do Departamento Curricular;

2.8.2. Das reuniões levadas a efeito pelos órgãos acima referidos, devem ser lavradas actas e delas dado conhecimento ao Coordenador do Departamento.

III – Geral

2.9. Actas

2.9.1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião,

os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

2.9.2. As actas são lavradas pelo(a) secretário(a) e postas à aprovação de todos os membros, no final da respectiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a).

2.9.3. Para efeitos do cumprimento do número anterior, no início de cada reunião, será designado, por ordem alfabética, o secretário da reunião.

2.9.4. Compete ao secretário passar a acta da reunião, que deverá ser informatizada, nos oito dias úteis subsequentes à data da realização da reunião, entregue ao Coordenador que a entregará ao Director Executivo.

3. Arquivo

3.1. O Departamento de Línguas e os Grupos Disciplinares que o compõem deverão possuir arquivos próprios onde constem todas as informações referentes às suas actividades.

4. Duração das reuniões

4.1. As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, com uma tolerância de mais trinta minutos.

5. Entrada em vigor

5.1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.